

CONTRATO nº: 028/SVMA/2016

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2016-0.117.663-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ
n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: SP NEGÓCIOS S/A – CNPJ Nº 11.702.587.0001-05

VALOR: R\$ 1.498.360,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta reais)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica, apoio à inovação da gestão e promoção e implementação de ações e projetos da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

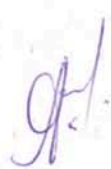
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.10.18.541.3020.7127.44.90.35.00.00

NOTA DE EMPENHO: 68645/2016

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data assinatura do contrato.

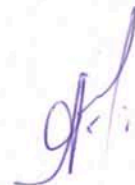


Aos 4 dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis, nesta Capital, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, situada na Rua do Paraíso, 387, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, **Senhor Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**, portador do RG nº 15.789.178-1, inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº 730.463.107-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a sociedade de economia mista **SP NEGÓCIOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05, sediada na Rua Líbero Badaró, 293 - 9º Andar - Conjunto 9A, no Município de São Paulo, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. **Rodrigo Pirajá Wienskoski**, portador do RG 2.680.868, inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº 134.559.988-95, e pela Diretora, **Sra. Beatriz Gusmão Sanches Pereira**, portadora do RG nº 24.268.739-8, inscrita do Cadastro de Pessoa Física sob nº 186.249.728-17, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com despacho de fls. 223/224, publicado no DOC de 02/07/2016, pg. 73, e retificado sob fls. 225, publicado no DOC de 05/07/2016, pg. 73, resolvem ajustar o presente Contrato, nos termos do artigo 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 15.838, de 04 de julho de 2013, do Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, , com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, das demais normas aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições específicas:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Contrato

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para assessorar a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente na estruturação de parcerias com a iniciativa privada com vistas à captação de recursos privados para os projetos da Secretaria, bem como o aprimoramento e inovação da gestão dos parques municipais, de acordo com o Termo de Referência, Cronograma de Atividades e Cronograma Físico e Financeiro, os quais passam a integrar este **CONTRATO**.
- 1.2. O objeto abrange as seguintes realizações, conforme Anexo I do Termo de Referência:
- 1.2.1 Elaboração de modelos de parceria para a exploração comercial de restaurantes, lanchonetes e carrinhos de alimentação;
 - 1.2.2 Elaboração de modelos de parcerias para a disponibilização e manutenção de mobiliário urbano;
 - 1.2.3 Concepção de modelo de concessão de equipamentos públicos para a instalação de small-cells;
 - 1.2.4 Promoção de novos modelos de gestão compartilhada em parques municipais e engajamento da sociedade civil;
 - 1.2.5 Concepção de modelo de parceria para fomentar atividades recreativas e esportivas nos parques municipais;
 - 1.2.6 Apoio no desenvolvimento de ferramentas de comunicação com os usuários e aperfeiçoamento da gestão;
 - 1.2.7 Apoio no desenvolvimento de ferramenta tecnológica informativa de manejo de árvores no território municipal



- 1.3. Ficam também fazendo parte deste **CONTRATO**, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 1.4. É parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de Execução

- 2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada preço unitário, no valor global de: 1.498.360,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor Contratual e Dos Recursos.

- 3.1. O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.498.360,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta reais).
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n.º 27.10.18.541.3020.7127.44.90.35.00.00 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho n.º 68.645/2016, no valor de R\$ 749.200,00 (setecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais).
- 3.3. Quando da mudança do exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo

- 4.1. O prazo total previsto para a execução da prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, nos termos da Proposta da **CONTRATADA**, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;



- 4.2. Em caso de ocorrência de fatores imprevisíveis que venham a prorrogar o prazo do Contrato, o mesmo deverá ser mediante acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA: Preços e Dos Reajustes

- 5.1. O preço para execução dos serviços, objeto do presente contrato, é o preço da Proposta da **CONTRATADA** e remunerará a execução dos serviços por hora efetivamente executada, compreendendo todos os custos com mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do preço proposto.
- 5.2. Os preços previstos no **CONTRATO** não poderão ser reajustados, por se tratar de contrato com prazo de execução igual ou inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA SEXTA: Medições

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal-Fatura e Relatório de Horas despendidas pela equipe técnica para execução dos serviços, contendo os quantitativos, preços unitários/hora e totais dos serviços executados no mês, bem como todos os projetos e estudos realizados, de acordo com o Cronograma de Atividades.
- 6.1.1. Os serviços serão atestados pelos fiscais designado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de medições mensais, nos termos da cláusula 6.1., bem como atestada a satisfatoriedade dos projetos, estudos e minutas apresentadas, segundo critérios apresentados no Termo de Referência.

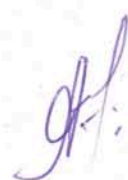


6.1.1.1. A **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias a partir da entrega de cada relatório de atividades para emitir o aceite, a partir desta emissão, as atividades previstas na proposta poderão ter seu recebimento devidamente configurado.

6.1.2 Poderá ser designada, mediante Portaria, Comissão de Avaliação dos projetos apresentados, para auxílio do fiscal do contrato, composta por servidores apontados pelos Diretores dos Departamentos Técnicos (Depave, Decont, DPP, CCA, Deplan, Umapaz), que possuam, de acordo com suas funções, competência para avaliação dos projetos.

6.1.3 Após o término de cada período previsto no Cronograma de Atividades, o fiscal e/ou a Comissão Especialmente Designada avaliará os projetos, estudos e minutas, segundo os seguintes critérios:

- a) adequação das propostas às competências desta Secretaria;
- b) Exequibilidade econômico-financeira e legal dos projetos;
- c) Adequação técnica dos projetos e estudos em relação ao Departamento gestor dos ajustes propostos. Poderão ser recomendadas, pelos fiscais e/ou Comissão Especialmente designada, correções nos projetos, estudos e ajustes desenvolvidos, cabendo à **CONTRATADA** o acatamento ou recusa justificada das recomendações, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos motivos serão reavaliados pelo fiscal e/ou Comissão Especialmente designada. A recusa considerada injustificada ensejará a aplicação de penalidade prevista no item 11.2.1 (5% sobre o valor do produto).



6.2. Para verificação pela **CONTRATANTE** a Nota Fiscal-Fatura será acompanhada de comprovante de cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e documentos a seguir discriminados:

6.2.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

6.2.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4. Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

6.2.6. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

6.3. Serão efetuados os descontos e retenções dos devidos tributos, nos termos da legislação em vigor.

6.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.4. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do **CONTRATO**.

6.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 6.6. No caso da não aceitação dos serviços, a **CONTRATADA**, deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados no prazo fixado pela **CONTRATANTE** na respectiva ordem de serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pagamento

- 7.1. Os serviços do objeto deste contrato serão realizados e remunerados por medições mensais dos serviços efetivamente prestados por valor/hora, em consonância com a proposta SPN 002/2016 acostadas às fls 02 a 15, com o Anexo I – Termo de Referências às fls 33 a 35 e com o cronograma aprovado, contando-se como primeiro dia a data de emissão da respectiva ordem de início.
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega de relatório mensal de atividades, observada as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 7.2.1. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da **CONTRATADA**, ainda que de matriz ou filial.
- 7.3. Não haverá atualização ou compensação financeira, até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Fiscalização

- 8.1. A Fiscalização do presente **CONTRATO** será exercida pela servidora Tatiana Martins Coelho – RF nº 783.213-3, e como suplente pelo Servidor: Esdras Galvino Pereira – RF. 823.648-8, conforme despacho



autorizador e/ou por Comissão Especialmente designada, nos termos do item 6.1.2.

- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: Recebimento do Objeto do Contrato

- 9.1. Ao final do contrato, a **CONTRATADA** apresentará à Fiscalização o Relatório Final, abrangendo todos os serviços realizados, bem como com a compilação de todos os projetos apresentados, realizados e aprovados. A fiscalização terá 30 (trinta) dias úteis para manifestação sobre a qualidade do relatório e atividades desenvolvidas.
- 9.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita a **CONTRATADA**.
- 9.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Responsabilidades das Partes

10. Compete à **CONTRATADA**:

- 10.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas deste termo, constituem encargos específicos da **CONTRATADA**:
- a) Conduzir os serviços de acordo com o Termo de Referência, com as normas de serviços de consultoria e assessoria técnica e com estrita obediência às leis vigentes, especialmente as normas



- referentes aos ajuste com o Poder Público e Leis e Normas relativas às competências da SVMMA e seus Departamentos;
- b) Prover os serviços e produtos ora contratados com pessoal técnico adequado, capacitado em todos os níveis do trabalho;
 - c) Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;
 - d) Executar o objeto do CONTRATO de acordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, observando as normas técnicas e disposições legais pertinentes;
 - e) Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
 - f) Indicar a equipe de coordenação técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
 - g) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente CONTRATO;
 - h) Apresentar-se, perante a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica, modificando-as caso necessário;
 - i) Designar por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura deste Termo, um **PREPOSTO** da empresa, com funções de gerência do contrato junto à **CONTRATANTE**, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente contrato, tais como transmitir as determinações da **CONTRATANTE** à equipe técnica, compilar e receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à **CONTRATANTE**, agendar reuniões etc.;
 - j) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e na respectiva Ordem de Serviço ou que apresentem defeito material ou vício na execução, conforme apontado pelo Fiscal e Pela Comissão Especial de Avaliação ;



- k) Responder, por escrito, aos questionamentos do fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE;
- l) Fornecer, em tempo hábil, os documentos necessários à lavratura de termos aditivos e de recebimento provisório ou definitivo;
- m) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- n) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- o) Comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventuais problemas verificados durante a execução dos serviços objeto deste Ajuste, devendo, também, implementar a solução definida pelas partes;
- p) Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;
- q) A **CONTRATADA** será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento em relação a tais documentos e elementos;
- r) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier fornecer, quer tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- s) A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo se sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato;



- t) A **CONTRATADA** além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
- u) A **CONTRATADA** caberá promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos deste contrato devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, aplicável;
- v) A **CONTRATADA** obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no Inciso XVIII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;
- x) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

10.1.1. Por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância expressa da CONTRATANTE poderá haver substituição dos coordenadores da CONTRATADA no decorrer da execução do ajuste, desde que os substitutos tenham qualificação técnica igual ou superior a dos substituídos.

10.2 Compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

10.2.2. Designar o Fiscal do Contrato para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente contrato.

10.2.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos;
- 10.2.5.** Expedir as determinações e comunicações dirigidas formalmente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Penalidades

- 11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações e normas aplicáveis.
- 11.2.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda às seguintes multas:
- 11.2.1.** O atraso superior a quinze dias do prazo para conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem prévia justificativa da **CONTRATADA**, será considerado como inexecução parcial e implicará na aplicação da penalidade de: 5% (cinco por cento) do valor estimado do produto, reaplicável a cada novos quinze dias de atraso;
- 11.2.2.** Multa pela inexecução total do **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 11.2.3.** Será considerada inexecução total do **CONTRATO** o atraso respectivo na conclusão de três etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem prévia justificativa da **CONTRATADA**.



11.3. As penalidades deixarão de ser aplicadas nos seguintes casos:

11.3.1. Ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.3.2. A falta decorrer de fatos imputáveis à **CONTRATANTE**.

11.4. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada;

11.4.1. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do montante que o contratado tiver a receber;

11.4.2. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescisão

12.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02.

12.2.1. Se a **CONTRATADA** interromper os trabalhos sem motivo justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

12.2.2. Quando ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 12.2.3.** Se a **CONTRATADA** recusar-se a receber qualquer solicitação para execução dos trabalhos, insistindo em fazê-los com imperícia ou desleixo, e uso de técnica inadequada.
- 12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Alterações do Contrato

- 13.1.** O **CONTRATO** poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- 13.3.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.3.2.** Os valores unitários para os serviços, quando não fixados no **CONTRATO**, compor-se-ão por acordo entre as Partes;
- 13.3.3.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Força Maior e Do Caso Fortuito

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** suspensão ou rescisão do ajuste.



- 14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Disposições Finais

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 16.2. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



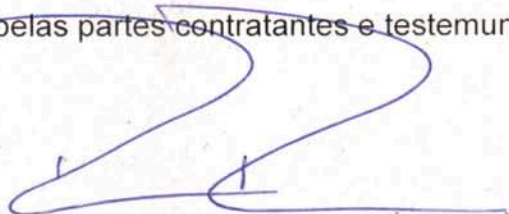
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

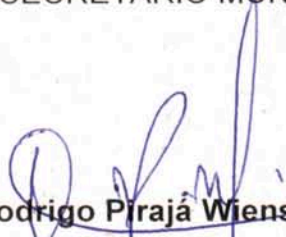
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.


Rodrigo Pimentel Pinto Ravena.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE


Rodrigo Pirajá Wienskoski
Diretor Presidente


Beatriz Gusmão Sanches Pereira
Diretora




SP NEGÓCIOS S/A

Testemunhas:

01. _____
Nome
RG. nº

02. _____
Nome
RG. nº

PUBLICAR
EM 13/07/16
Pág. 69 - SVMA G/A
Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA.G/AJ